



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROJETO BÁSICO OBRA DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à reforma das praças do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este instrumento.

1.2. A obra compreende a execução de serviços necessários à recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura existente, incluindo intervenções em pavimentação, mobiliário urbano, equipamentos de lazer, iluminação pública, pintura e demais serviços correlatos previstos em projeto.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia e as disposições legais aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos espaços públicos reformados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

2.1. A contratação da obra de reforma das praças do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, justifica-se pela necessidade de recuperar e adequar a infraestrutura existente, em razão do desgaste natural dos materiais, da ocorrência de patologias construtivas e da inadequação funcional dos espaços, que comprometem a segurança, o conforto e o uso adequado pela população.

2.2. As praças públicas constituem bens de uso comum do povo e equipamentos urbanos essenciais à convivência social, ao lazer e à qualidade de vida, sendo dever da Administração Pública assegurar sua adequada conservação e funcionamento, em atendimento ao interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3. Do ponto de vista legal, a contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam das obras e dos serviços de engenharia, bem como nos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.

2.4. A elaboração do presente Projeto Básico atende às exigências legais aplicáveis, constituindo instrumento necessário à definição adequada do objeto, à estimativa de custos, à escolha do regime de execução e ao controle da futura execução contratual.

2.5. Sob o aspecto técnico, a solução proposta foi definida com base em critérios de engenharia, considerando as condições existentes, as normas técnicas vigentes, as características locais e a necessidade de execução integrada dos serviços, de modo a assegurar a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade das intervenções realizadas.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e compatível com o planejamento da Administração Pública Municipal, estando tecnicamente justificada e legalmente fundamentada.

3. LEVANTAMENTOS E ESTUDOS

3.1. A definição do objeto e das soluções técnicas propostas neste Projeto Básico se baseou em levantamentos técnicos realizados nas áreas das praças do Povoado Alecrim, incluindo vistorias in loco, registros fotográficos e análise das condições físicas e funcionais existentes.

3.2. Foram considerados os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de planejamento da contratação.

3.3. Os levantamentos realizados permitiram identificar as necessidades de intervenção, os serviços a serem executados e os quantitativos estimados, assegurando a compatibilidade entre projeto, orçamento e cronograma físico-financeiro.

3.4. Os estudos técnicos desenvolvidos levaram em conta as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as condições locais e a viabilidade técnica e econômica da



execução da obra, servindo de base para a elaboração das peças técnicas que compõem este Projeto Básico.

4. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

4.1. As soluções técnicas adotadas neste Projeto Básico foram definidas de forma a garantir a adequada execução da obra de reforma das praças do Povoado Alecrim, considerando as condições existentes, as necessidades identificadas e as normas técnicas vigentes.

4.2. Como solução técnica global, adota-se a execução integrada dos serviços de engenharia, assegurando a compatibilidade entre as diversas etapas da obra, a padronização dos materiais e a uniformidade dos critérios de execução e controle.

4.3. As soluções técnicas localizadas contemplam intervenções específicas em cada área das praças, conforme detalhado nos projetos e especificações técnicas, abrangendo, entre outros, serviços de pavimentação, instalação ou recuperação de mobiliário urbano, implantação ou adequação de equipamentos de lazer, melhorias no sistema de iluminação e serviços de pintura.

4.4. As soluções propostas consideram a funcionalidade dos espaços, a segurança dos usuários, a durabilidade dos materiais empregados e a facilidade de manutenção, observando-se, quando aplicável, os critérios de acessibilidade e de sustentabilidade.

4.5. A adoção das soluções técnicas previstas visa assegurar a eficiência da execução, a qualidade final da obra e o atendimento ao interesse público, em conformidade com as boas práticas de engenharia.

5. IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os serviços a serem executados compreendem as atividades necessárias à reforma das praças do Povoado Alecrim, conforme definido nos projetos e especificações técnicas, incluindo, entre outros, serviços de preparação de áreas, pavimentação, instalação ou recuperação de mobiliário urbano, implantação ou adequação de equipamentos de lazer, melhorias no sistema de iluminação pública e serviços de pintura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2. Os materiais a serem empregados deverão atender às especificações técnicas do projeto, às normas técnicas vigentes e aos padrões de qualidade exigidos, garantindo desempenho, durabilidade e segurança adequados à finalidade da obra.

5.3. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser compatíveis com as atividades previstas, em condições adequadas de uso e operação, observadas as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

5.4. A utilização de materiais, equipamentos ou soluções similares aos especificados em projeto somente será admitida mediante prévia aprovação da fiscalização, condicionada à comprovação de equivalência técnica e funcional.

5.5. A identificação detalhada dos serviços, materiais e equipamentos encontra-se descrita nas planilhas orçamentárias, nas composições de custos e nas especificações técnicas que integram este Projeto Básico.

6. MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

6.1. Os métodos construtivos a serem adotados deverão ser compatíveis com os serviços previstos, observando-se as especificações técnicas do projeto, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções executadas.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e sequencial, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado e assegurando a adequada integração entre as etapas da obra.

6.3. Caberá à contratada a definição, implantação e manutenção das instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo canteiro, áreas de apoio, depósitos de materiais e demais estruturas temporárias, observadas as condições do local e as normas de segurança e de proteção ambiental.

6.4. As instalações provisórias deverão ser implantadas de forma a minimizar interferências no entorno e nos usuários das áreas públicas, devendo ser removidas ao final da obra, com a recomposição das áreas eventualmente afetadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.5. A contratada será responsável pela adoção de medidas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços, bem como pelo correto gerenciamento dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

7. SUBSÍDIOS PARA LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

7.1. O presente Projeto Básico fornece os subsídios necessários à elaboração do instrumento convocatório, contendo a definição do objeto, as soluções técnicas adotadas, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados, o orçamento de referência e o cronograma físico-financeiro.

7.2. A licitação deverá adotar o critério de julgamento de menor preço, observado o regime de execução definido, em conformidade com a legislação vigente.

7.3. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, com atribuições de verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações técnicas e o cronograma aprovado.

7.4. As medições e os pagamentos deverão ser realizados de acordo com a execução efetiva das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observados os critérios estabelecidos no edital e no contrato.

7.5. Eventuais ajustes ou alterações na execução dos serviços somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da fiscalização, respeitados os limites e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

8. ORÇAMENTO DETALHADO

8.1. O orçamento detalhado da obra foi elaborado a partir dos quantitativos definidos em projeto e das soluções técnicas adotadas, constituindo o orçamento de referência da Administração, nos termos do Decreto nº 7.983/2013.

8.2. A composição dos custos unitários dos serviços baseou-se em sistemas oficiais de referência, notadamente o **ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe**, complementado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quando necessário, por insumos do **SINAPI**, com data-base **agosto/2025**, assegurando aderência aos preços praticados no mercado e compatibilidade com a realidade local

8.3. O orçamento contempla a descrição completa dos serviços, unidades de medição, quantitativos, custos unitários e custos totais, conforme detalhado na planilha orçamentária do empreendimento, abrangendo intervenções nas praças do Povoado Alecrim de Cima e do Povoado Alecrim de Baixo

8.4. O valor global estimado da obra é de **R\$ 514.253,79 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**, já incluídos os custos diretos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI de 24,22%**, conforme demonstrado no resumo do empreendimento

8.5. O orçamento detalhado encontra-se compatível com o **cronograma físico-financeiro**, que prevê prazo de execução de **12 (doze) meses**, servindo como base para a definição do valor estimado da contratação, para a análise de exequibilidade das propostas e para o acompanhamento da execução contratual

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo total para **execução da obra será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Administração.

9.2. O prazo de **vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura.

9.3. O prazo estabelecido considera o porte da obra, a natureza dos serviços previstos e a programação constante do cronograma físico-financeiro, sendo suficiente para a adequada execução das etapas planejadas.

9.4. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração, observadas as disposições da legislação vigente.

10. ANEXOS

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins legais, os seguintes documentos anexos:

10.1.1. Projetos técnicos e plantas referentes à reforma das praças do Povoado Alecrim;

10.1.2. Planilhas orçamentárias detalhadas, com os respectivos quantitativos, custos unitários e valores totais;

10.1.3. Composições de custos unitários dos serviços previstos;

10.1.4. Cronograma físico-financeiro da obra;

10.1.5. Demais documentos técnicos que subsidiaram a elaboração do Projeto Básico.

10.2. Os anexos mencionados são partes integrantes e indissociáveis deste Projeto Básico, devendo ser observados integralmente na elaboração das propostas e na execução contratual.

Malhador/SE, 03 de fevereiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS DE JESUS PACHECO
Data: 03/02/2026 11:12:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS DE JESUS PACHECO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 2721324179SE